

do pagamento, conforme artigo 7º, IV, da IN 01/2002, deste e. Regional. Por fim, oportuno lembrar à parte que a interposição de agravo manifestamente inadmissível ou infundado estará sujeito à penalidade disposta no §4º, do artigo 1021, do CPC, bem como artigo 178 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal. Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018. P. e i.

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI Desembargadora Federal do Trabalho Relatora"

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018

Guilherme Augusto de Araújo

Diretor(a) de Secretaria da 10a. Turma do TRT da 3a. Região

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-000552-56.2010.5.03.0114

Processo Nº AP-00552/2010-114-03-00.2

Complemento	35a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Adriana Goulart de Sena Orsini
Agravante(s)	Auzita de Souza Mendonca
Advogado	Carlos Henrique Ferreira Maia(OAB: MG 74952)
Agravado(s)	Cervejaria e Pizzaria Fascinacao Ltda.
Advogado	Henri Claudio de Almeida Coelho(OAB: MG 78485)
Agravado(s)	Guilherme Dias Lima
Agravado(s)	Joubert Mauricio Lima
Agravado(s)	Juarez Marcio Lima

Ficam as partes intimadas da seguinte Decisão:

"DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc. Analisados os autos, verifica-se que a exequente interpôs agravo de petição, às f. 166/169, contra a r. decisão de f. 162, prolatada pelo Exmo. Juiz da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, Dr. Marco Túlio Machado Santos, que extinguiu a execução em razão da prescrição intercorrente. Oportunizada vista do apelo aos executados, estes quedaram-se inertes. Pela análise dos autos, entretanto, verifica-se que o apelo é consoante o entendimento firmado em súmula deste Regional, autorizando a aplicação do art. 932, V, "a", do CPC (súmula 435 do TST). A Súmula 114 do C. TST traz o entendimento de não aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho. Tem-se expressa previsão legal de arquivamento provisório até que sejam encontrados suficientes bens para satisfazer o crédito da execução, vislumbrada no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há ressaltar o impulso oficial praticado pelo Juiz no processo do trabalho, sendo essa prática incompatível com a incidência da prescrição intercorrente. Com efeito, não há falar em inércia das partes. Descabe a aplicação do disposto no art. 924, V do CPC, uma vez que a Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST, em seu art. 2º, VIII, define

incompatibilidade da prescrição intercorrente com o Processo do Trabalho, explicitando que não deve ser aplicado. Ademais, recentemente o Pleno deste Egrégio Tribunal, uniformizando sua jurisprudência, decidiu, que "é inaplicável a prescrição intercorrente na execução de créditos trabalhistas, em razão da incompatibilidade com o princípio do impulso oficial", assim, editou Súmula nº 63. Acrescente-se que a aplicação da Lei 13.467/17, nesse tocante, somente é possível às execuções iniciadas a partir de 11.11.2017.

Em face do exposto, evidenciado que se trata, a presente execução, de crédito trabalhista, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para o seu prosseguimento.

Portanto, dou provimento ao apelo para afastar a prescrição intercorrente decretada em primeiro grau, determinando o regular prosseguimento da execução.

Por fim, oportuno lembrar a parte que a interposição de agravo manifestamente inadmissível ou infundado estará sujeito à penalidade disposta no §4º, do artigo 1021 de CPC, bem como artigo 178 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018. P. e i.

Adriana Goulart de Sena Orsini Desembargadora Federal do Trabalho Relatora"

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018

Guilherme Augusto de Araújo

Diretor(a) de Secretaria da 10a. Turma do TRT da 3a. Região

Secretaria da Décima Primeira Turma

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA TURMA

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 28 de novembro de 2018, com início às 14 (quatorze) horas e término às 17 (dezessete) horas, no décimo andar do Anexo do Edifício sede do TRT 3ª Região, situado na Av. Getúlio Vargas, 265, Plenário 4, nesta cidade de Belo Horizonte MG. Presidiu a Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, bem como os Exmos. Juízes

Convocados Antônio Neves de Freitas e Ricardo Marcelo Silva.
Representando o Ministério Público do Trabalho, Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira.

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foi aprovada, à unanimidade, a proposição apresentada pelo Presidente da Turma, Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paulalennaco, no sentido de que fossem inseridos em Ata votos de congratulações pela nomeação do Exmo. Desembargador Luiz José Dezena da Silva para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, o que contou com a adesão do MPT, através de sua representante, da OAB/MG e dos demais presentes.

Pauta de 28/11/2018

00005-2018-074-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00081-2012-037-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de HENRIQUE DELVAUX e provido

00296-2015-012-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de ANA RITA GOMES DE SOUZA e provido em parte

00465-2015-052-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. e não provido

00725-2010-143-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de KARLA FALCI DE PAIVA FABRE e não provido

00904-2014-036-03-00-2 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ANDRE BATISTA DE SOUZA

01060-2014-012-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Conhecido em parte o recurso de ROZIANE PAOLA SOARES e não provido

01191-2005-035-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01239-2013-068-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de FUNDACAO FAFILE DE CARANGOLA e não provido

01447-2014-012-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido em parte
Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

LUIZ ANTÔNIO DE PAULA IENNACO
Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA
Secretária da 11ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010488-56.2018.5.03.0169

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	ESPÓLIO DE WILLIAN RICARDO APARECIDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	FREDERICO RODRIGUES MAGALHAES DE OLIVEIRA(OAB: 150368/MG)
ADVOGADO	MARILIA SANTANA DA SILVA(OAB: 158055/MG)
RECORRIDO	ALFA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	ELDER JOSE MARTINS(OAB: 118646/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALFA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id 9ee7afa

Certifico que esta matéria será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho -

DEJT, na data de 07/12/2018 (disponibilizada no primeiro dia útil anterior).